



Temas
Operações Bancárias :: Notas e Moedas Euro

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução 15/2014, relativa a depósitos e levantamentos descentralizados de notas e moedas de euro

O Banco de Portugal procedeu, através da Instrução n.º 15/2014, agora revista, à regulamentação das condições em que são disponibilizados os serviços de depósitos e levantamentos descentralizados de notas e moedas de euro pelas entidades que operam profissionalmente com numerário, tendo, adicionalmente, determinado o dever de reporte da informação relativa aos referidos serviços, tais como a identificação dos clientes, o tipo de equipamento em uso e respetiva localização, através do preenchimento do formulário disponibilizado em formato eletrónico no BPnet.

Volvidos mais de quatro anos após a publicação e entrada em vigor da Instrução n.º 15/2014, e colhida a experiência no que respeita ao desempenho dos tipos de equipamentos em funcionamento no território nacional, com a realização de testes e a produção de relatórios que espelham, entre o mais, o respetivo resultado e comportamento daqueles, entende-se justificada a presente alteração.

Neste contexto, através da presente revisão, passam a estar obrigadas ao dever de reporte da informação através do preenchimento do referido formulário disponibilizado em formato eletrónico no BPnet apenas as Instituições de Crédito (IC), determinando, tal alteração, a necessidade de proceder à adaptação do campo relativo a “Código de IC/ETV” que passa, assim, a conter apenas a referência a “Código de IC”.

Quanto à possibilidade de inclusão deste tipo de informação no Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário (SIN), conforme havia sido referido na Instrução n.º 15/2014, importa clarificar que essa realidade se encontra, pelo menos no imediato, afastada.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 17.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e nos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, o Banco de Portugal determina, no quadro das suas competências, o seguinte:

1. O ponto 1.2. passa a ter a seguinte redação:

1.2. São destinatários da presente instrução as instituições de crédito.

2. O ponto 4.1. passa a ter a seguinte redação:

4.1. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização da presente instrução, disponibilizando-se para esse efeito os seguintes contactos:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Área de Estudos e Regulação
Estrada Banco de Portugal, n.º 1
Trombeta
2580-364 Alenquer
Telefone: 263 856 500; Fax: 263 858 460
E-mail: recirculacao@bportugal.pt

3. A presente instrução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.